



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
4p

PROJETO DE LEI nº 861 /2009

“Proíbe o ingresso ou a permanência nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou gorro que dificulte a identificação do usuário nas condições que especifica e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 07/MAR/2009 09:06

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de pessoas usando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios nos quais tenham sido instituído condomínio.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, com dimensão mínima de 40 x 25 cm,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*123
4*

contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face".

Parágrafo Único - Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de abril de 2009.

Luiz Carlos Chiaparine
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador

Fabio Marmo Conte
FABIO MARMO CONTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Rui
4*

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei atendendo a reivindicação de vários comerciantes que creditam a impossibilidade de se reconhecer os assaltantes de seus estabelecimentos comerciais pelo fato destes se esconderem atrás dos capacetes de motociclistas no momento do ato criminoso.

A proposição em questão não interfere na questão de trânsito e, tão pouco, no direito de ir e vir, apenas determina a retirada do seu capacete para ser atendido no estabelecimento comercial.

A inscrição na placa de advertência ao motociclista, mostra muito bem a intenção desse projeto de lei, qual seja, fazer com que o motociclista mostre sua cara ao ser atendido, uma vez que a maioria dos estabelecimentos comerciais, atualmente, utilizam câmeras de circuito interno para se evitar os frequentes assaltos, sendo certo que os meliantes se escondem atrás de capacetes para não serem identificados pela câmera de vídeo.

Acreditamos que, com a aprovação da presente proposição, haverá grande diminuição de roubos e furtos nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2.009

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador

[Handwritten signature]
FABIO MÁRMO CONTE
Vereador